

**PORTARIA Nº 36, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Aprova o Programa de Cativoiro do Mutum-de-alagoas, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações estratégicas para a conservação ex situ da espécie.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA n 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Portaria ICMBio nº 20, de 17 de fevereiro de 2012, que aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação do Mutum-de-alagoas (Pauxi mitu), estabelecendo seu objetivo de implementação e supervisão;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 22, de 27 de março de 2012, que estabelece os procedimentos para os Programas de Cativoiro de Espécies Ameaçadas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000016/2013-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Cativoiro do Mutum-de-alagoas.

Art. 2º O Programa de Cativoiro do Mutum-de-alagoas tem como objetivo ampliar a população cativa viável, manejada genética e demograficamente, visando à reintrodução da espécie na sua área de distribuição original até 2016.

§1º O Programa de cativoiro do Mutum-de-alagoas abrange a espécie ameaçada de extinção Pauxi mitu.

§2º Para a persecução do objetivo previsto no caput, o Programa de Cativoiro do Mutum-de-alagoas, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Manejar a população cativa de forma a aumentar o número de indivíduos puros da população em cativoiro em termos de viabilidade genética e demográfica até 2018.

II - Produzir, aprimorar e divulgar o conhecimento sobre técnicas de manejo alimentar, reprodutivo, sanitário em cativoiro, além de técnicas para habilitação das aves para reintrodução na natureza.

III - Fornecer espécimes para reintrodução na sua área de ocorrência original até 2015.

IV - Estabelecer uma população de Mutum-de-alagoas na natureza, até 2020.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do Programa de Cativoiro do Mutum-de-alagoas, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Art. 4º O Programa de Cativoiro será apoiado por um Grupo de Trabalho a ser designado por ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho do Programa de Cativoiro do Mutum-de-alagoas não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O Manejo dos indivíduos cativos no âmbito do Programa de Cativoiro deverá obedecer a toda a legislação aplicada ao transporte e manutenção de animais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Volta do Rio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000535/2013-13, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Volta do Rio, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Volta do Rio, situado no Município de Rio de Contas, no estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Rio de Contas/BA, sob a matrícula nº. 3.195, registro número 1 do livro de registro geral nº 2, em 02 de janeiro de 2001.

Art. 2º A RPPN Volta do Rio com área de 103,14 ha (cento e três hectares e quatorze ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A reserva inicia-se a descrição do perímetro no vértice EYG-M-0581, de coordenadas (N=8.502.526,21; E=184.214,05), situado na margem direita do rio Brumado com o limite da propriedade de ARGEMIRO JOSÉ DA TRINDADE; deste, segue confrontando com a propriedade de ARGEMIRO JOSÉ DA TRINDADE com os seguintes azimutes e distâncias: 96°25'45" - 42,39m, até o vértice EYG-M-0513, de coordenadas (N=8.502.521,46;E=184.256,18); 134°03'57" - 197,83m, até o vértice EYG-M-0556, de coordenadas (N=8.502.383,87;E=184.398,33); 94°31'11" - 43,82m, até o vértice P-01 de coordenadas (N=8.502.380,42;E=184.442,01), situado no limite da propriedade de ARGEMIRO JOSÉ DA TRINDADE com o limite da ESTRADA DE ACESSO do Sítio Volta do Rio; deste, segue confrontando com o limite da ESTRADA DE ACESSO com os seguintes azimutes e distâncias: 195°50'33" - 39,29m, até o vértice P-02, de coordenadas (N=8.502.342,62;E=184.431,29); 178°43'42" - 106,62m, até o vértice P-03, de coordenadas (N=8.502.236,03;E=184.433,66); 166°26'10" - 11,59m, até o vértice P-04, de coordenadas (N=8.502.224,76;E=184.436,37); 190°18'19" - 12,21m, até o vértice P-05, de coordenadas (N=8.502.212,75;E=184.434,19), situado no limite da ESTRADA DE ACESSO com o limite da ÁREA DE CULTIVO-01 com os seguintes azimutes e distâncias: 241°16'59" - 25,82m, até o vértice EYG-P-0700, de coordenadas (N=8.502.200,35;E=184.411,55); 169°41'05" - 141,21m, até o vértice EYG-P-0708, de coordenadas (N=8.502.061,42;E=184.436,83); 135°14'33" - 75,38m, até o vértice EYG-P-0707, de coordenadas (N=8.502.007,89;E=184.489,91); 61°49'52" - 96,00m, até o vértice P-06, de coordenadas (N=8.502.053,21;E=184.574,54), situado no limite da ÁREA DE CULTIVO-01 com o limite da ESTRADA DE ACESSO; deste, segue confrontando com a ESTRADA DE ACESSO com os seguintes azimutes e distâncias: 153°19'21" - 25,47m, até o vértice P-07, de coordenadas (N=8.502.030,46;E=184.585,97); 160°44'11" - 85,10m, até o vértice P-08, de coordenadas (N=8.501.950,12;E=184.614,05); 119°28'59" - 63,63m, até o vértice P-09, de coordenadas (N=8.501.918,80;E=184.669,44); 123°36'08" - 68,70m, até o vértice P-10, de coordenadas (N=8.501.880,78;E=184.726,66); 96°44'23" - 43,12m, até o vértice P-11, de coordenadas (N=8.501.875,72;E=184.769,48); 97°30'38" - 30,14m, até o vértice P-12, de coordenadas (N=8.501.871,78;E=184.799,36); 85°18'24" - 47,04m, até o vértice P-13, de coordenadas (N=8.501.875,63;E=184.846,25); 106°16'57" - 19,75m, até o vértice P-14, de coordenadas (N=8.501.870,09;E=184.865,21); 123°42'58" - 18,84m, até o vértice EYG-P-0709, de coordenadas (N=8.501.859,63;E=184.880,88), situado no limite da ESTRADA DE ACESSO com o limite da ÁREA DE CULTIVO-02; deste, segue confrontando com a ÁREA DE CULTIVO-02 com os seguintes azimutes e distâncias: 214°49'39" - 11,16m, até o vértice EYG-P-0714, de coordenadas (N=8.501.850,47;E=184.874,50); 260°46'52" - 16,88m, até o vértice EYG-P-0713, de coordenadas (N=8.501.847,77;E=184.857,84); 173°09'38" - 40,30m, até o vértice EYG-P-0712, de coordenadas (N=8.501.807,76;E=184.862,64); 106°36'43" - 58,66m, até o vértice EYG-P-0711, de coordenadas (N=8.501.790,98;E=184.918,86); 49°51'11" - 24,90m, até o vértice P-15, de coordenadas (N=8.501.807,04;E=184.937,89), situado no limite da ÁREA DE CULTIVO-02 com o limite da ESTRADA DE ACESSO; deste, segue confrontando com a ESTRADA DE ACESSO com os seguintes azimutes e distâncias: 103°48'40" - 118,33m, até o vértice P-16, de coordenadas (N=8.501.778,79;E=185.052,79); 148°03'39" - 19,91m, até o vértice P-17, de coordenadas (N=8.501.761,90;E=185.063,33); 84°56'05" - 17,78m, até o vértice P-18, de coordenadas (N=8.501.763,46;E=185.081,03); 113°26'08" - 14,83m, até o vértice P-19, de coordenadas (N=8.501.757,57;E=185.094,64); 162°25'53" - 9,90m, até o vértice EYG-P-0728, de coordenadas (N=8.501.748,13;E=185.097,63), situado no limite da ESTRADA DE ACESSO com o limite da ÁREA DE CULTIVO-03; deste, segue confrontando com a ÁREA DE CULTIVO-03 com os seguintes azimutes e distâncias: 191°15'32" - 30,14m, até o vértice EYG-P-0727, de coordenadas (N=8.501.718,57;E=185.091,75); 174°20'41" - 29,44m, até o vértice EYG-P-0726, de coordenadas (N=8.501.689,27;E=185.094,65); 182°24'37" - 46,98m, até o vértice EYG-P-0725, de coordenadas (N=8.501.642,33;E=185.092,67); 118°24'15" - 65,50m, até o vértice EYG-P-0724, de coordenadas (N=8.501.611,17;E=185.150,29); 76°28'53" - 40,02m, até o vértice EYG-P-0723, de coordenadas (N=8.501.620,52;E=185.189,20); 37°32'33" - 35,91m, até o vértice EYG-P-0722, de coordenadas (N=8.501.649,00;E=185.211,08); 19°53'06" - 61,21m, até o vértice EYG-P-0721, de coordenadas (N=8.501.706,56;E=185.231,90); 314°30'04" - 71,37m, até o vértice EYG-P-0720, de coordenadas (N=8.501.756,59;E=185.181,00); 40°51'02" - 49,47m, até o vértice

EYG-P-0719, de coordenadas (N=8.501.794,00;E=185.213,36); 299°17'46" - 23,22m, até o vértice EYG-P-0718, de coordenadas (N=8.501.805,37;E=185.193,11); 260°52'40" - 56,40m, até o vértice EYG-P-0717, de coordenadas (N=8.501.796,42;E=185.137,42); 186°27'47" - 25,49m, até o vértice EYG-P-0716, de coordenadas (N=8.501.771,10;E=185.134,55); 256°21'21" - 31,20m, até o vértice EYG-P-0715, de coordenadas (N=8.501.763,74;E=185.104,23); 202°55'11" - 9,25m, até o vértice P-20, de coordenadas (N=8.501.755,22;E=185.100,63), situado no limite da ÁREA DE CULTIVO-03 com o limite da ESTRADA DE ACESSO; deste, segue confrontando com a ESTRADA DE ACESSO com os seguintes azimutes e distâncias: 342°25'53" - 6,32m, até o vértice P-21, de coordenadas (N=8.501.761,25;E=185.098,72); 293°26'08" - 18,38m, até o vértice P-22, de coordenadas (N=8.501.768,56;E=185.081,86); 264°56'05" - 15,98m, até o vértice P-23, de coordenadas (N=8.501.767,15;E=185.065,95); 328°03'39" - 18,87m, até o vértice P-24, de coordenadas (N=8.501.783,16;E=185.055,96); 283°48'40" - 118,35m, até o vértice P-25, de coordenadas (N=8.501.811,41;E=184.941,03); 327°36'42" - 16,47m, até o vértice P-26, de coordenadas (N=8.501.825,32;E=184.932,21); 306°46'04" - 23,88m, até o vértice P-27, de coordenadas (N=8.501.839,62;E=184.913,08); 312°53'05" - 26,32m, até o vértice P-28, de coordenadas (N=8.501.857,53;E=184.893,80); 302°58'02" - 31,51m, até o vértice P-29, de coordenadas (N=8.501.874,67;E=184.867,37); 286°16'57" - 21,47m, até o vértice P-30, de coordenadas (N=8.501.880,69;E=184.846,76); 265°18'24" - 47,43m, até o vértice P-31, de coordenadas (N=8.501.876,81;E=184.799,49); 277°30'38" - 29,64m, até o vértice P-32, de coordenadas (N=8.501.880,68;E=184.770,10); 276°44'23" - 41,96m, até o vértice P-33, de coordenadas (N=8.501.885,61;E=184.728,44); 303°36'08" - 67,69m, até o vértice P-34, de coordenadas (N=8.501.923,07;E=184.672,06); 299°28'59" - 61,93m, até o vértice P-35, de coordenadas (N=8.501.953,55;E=184.618,15); 340°44'11" - 83,55m, até o vértice P-36, de coordenadas (N=8.502.032,41;E=184.590,59); 333°19'21" - 25,13m, até o vértice P-37, de coordenadas (N=8.502.054,87;E=184.579,31); 348°24'03" - 19,29m, até o vértice P-38, de coordenadas (N=8.502.073,76;E=184.575,43); 332°44'47" - 21,33m, até o vértice P-39, de coordenadas (N=8.502.092,72;E=184.565,66); 310°57'18" - 36,50m, até o vértice P-40, de coordenadas (N=8.502.116,65;E=184.538,09); 332°42'13" - 30,36m, até o vértice P-41, de coordenadas (N=8.502.143,63;E=184.524,17); 314°48'44" - 26,43m, até o vértice P-42, de coordenadas (N=8.502.162,25;E=184.505,42); 308°37'01" - 84,19m, até o vértice P-43, de coordenadas (N=8.502.214,79;E=184.439,64); 10°18'19" - 10,28m, até o vértice P-44, de coordenadas (N=8.502.224,90;E=184.441,48); 346°26'10" - 12,11m, até o vértice P-45, de coordenadas (N=8.502.236,68;E=184.438,64); 358°43'42" - 105,33m, até o vértice P-46, de coordenadas (N=8.502.341,98;E=184.436,30); 15°50'33" - 39,54m, até o vértice P-47, de coordenadas (N=8.502.380,02;E=184.447,10), situado no limite da ESTRADA DE ACESSO com o limite da propriedade de ARGEMIRO JOSÉ DA TRINDADE; deste, segue confrontando com a propriedade de ARGEMIRO JOSÉ DA TRINDADE com os seguintes azimutes e distâncias: 94°31'11" - 331,67m, até o vértice EYG-M-0549, de coordenadas (N=8.502.353,88;E=184.777,74); 133°22'18" - 485,92m, até o vértice EYG-M-0515, de coordenadas (N=8.502.020,19;E=185.130,96); 142°48'51" - 725,94m, até o vértice EYG-M-0503, de coordenadas (N=8.501.441,84;E=185.569,72), situado no limite da propriedade de ARGEMIRO JOSÉ DA TRINDADE com o limite do SÍTIO AVE NATURA, de propriedade de JORGE ANTÔNIO CUNHA VEIGA SÁ E MARIA APARECIDA PEREIRA; deste, segue com azimute e distância de 152°13'47" - 233,56m, até o vértice EYG-M-0523, de coordenadas (N=8.501.235,18;E=185.678,55), situado no limite do SÍTIO AVE NATURA com o limite da propriedade de JOSÉ MANOEL DOS SANTOS; deste, segue confrontando com a propriedade de JOSÉ MANOEL DOS SANTOS com os seguintes azimutes e distâncias de 217°01'19" - 146,50m, até o vértice EYG-M-0512, de coordenadas (N=8.501.118,21;E=185.590,33); 291°18'45" - 1.855,08m, até o vértice EYG-M-0527, de coordenadas (N=8.501.792,45;E=183.862,12); 26°01'01" - 85,74m, até o vértice EYG-M-0518, de coordenadas (N=8.501.869,50;E=183.899,73), situado no limite da propriedade de JOSÉ MANOEL DOS SANTOS com o limite do RIO BRUMADO; deste, segue confrontando com o RIO BRUMADO com os seguintes azimutes e distâncias de 65°13'29" - 434,24m, até o vértice EYG-P-0515, de coordenadas (N=8.502.051,47;E=184.294,00); 350°26'27" - 481,42m, até o vértice EYG-M-0581, de coordenadas (N=8.502.526,21; E=184.214,05), vértice inicial desta descrição". Datum: WGS 84, Projeção UTM e Fuso 24.

Art. 3º A RPPN Volta do Rio será administrada por Albertinho Barreto de Carvalho e Janete Medrado Ferreira.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Volta do Rio sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN